

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 098 DE 12.06.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CÂMARA JOVEM" NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ANTONELE MARMO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASAKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO, ROSE GASPAR E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 18/06/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015</p> <p>Para.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015</p> <p>Para.....de.....de 2015</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 124</p>	<p>Prazo das Comissões: 12/08/2015</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacaréi e dá outras providências.

PROTOCOLO GERAL
Nº 0872 / 12 / 06 20 15
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam acrescentados dois parágrafos, que serão o 1º e 2º, no artigo 5º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacaréi e dá outras providências, com as seguintes redações:

"1º Cada escola elegerá um aluno para integrar a "Câmara Jovem" e um suplente, ao qual será dado o direito de participação em caso de desistência ou desinteresse do aluno titular."

"§ 2º O Vereador ao qual estiver vinculado o aluno integrante da "Câmara Jovem" será responsável pela aferição de seu interesse e comparecimento às atividades previstas neste Decreto Legislativo, devendo comunicar ao Presidente do Legislativo, para a convocação imediata do suplente, a necessidade de substituição do titular."

Art. 2º Fica acrescentado ao Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18/09/2003, um artigo, que será o 5ºA, com a redação a seguir:

"Art. 5º A Fica criado um Termo de Responsabilidade das escolas participantes, onde deverá constar o apoio expreso da escola para:

- a) divulgação das atividades da Câmara Jovem; e*
- b) facilitar a participação do aluno eleito nas atividades da Câmara Jovem."*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.
- Folha 2

Art. 3º O artigo 8º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18/09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na sessão solene de instalação da "Câmara Jovem" serão eleitos, mediante inscrição prévia, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º

Secretários, os quais acompanharão os trabalhos dos Gabinetes dos Vereadores ocupantes dos cargos correlatos na Câmara Municipal, recebendo também, ao longo de seus mandatos, noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Parágrafo único. Os demais alunos eleitos para a "Câmara Jovem" serão indicados, mediante sorteio, para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato."

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de maio de 2015.

ANA LINO
Vereadora - PMDB
2ª Secretária

ANTONELE MARMO
Vereador - PT

ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

EDINHO GUEDES
Vereador - PMDB

FERNANDO DA ÓTICA
ORIGINAL
Vereador - PSG

ITAMAR ALVES
Vereador - PDT

JOSÉ FRANCISCO
Vereador - PT

MAURÍCIO HAKA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.
- Folha 3

PAULINHO DO ESPORTE

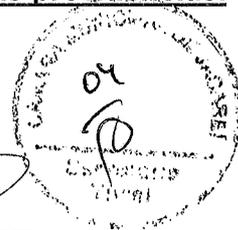
Vereador - PMDB
Vice-Presidente

ROSE GASPAR
Vereadora - PT

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador - PRB
1º Secretário

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - PSD



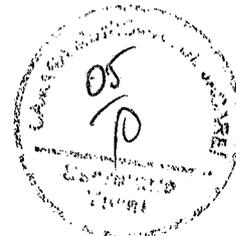
AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ANTONELE MARMO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASASKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO, ROSE GASPAR e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.
- Folha 4



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo foi apresentado pelos Vereadores da Câmara Jovem Daniel de Sousa Lourenço, Gilistiane Viana Cruz, Jhonny Moreira Rodrigues, Kethelyn Moreira Bonfim, Liane Catarina Martins, Lucas Brum Lopes, Maiara Kimberly de Souza e Souza, Mayara Sabion e Natália Guedes de Freitas durante o Projeto Câmara Jovem 2014 e, nesta oportunidade, o estamos levando à consideração do Egrégio Plenário para a devida discussão e consequente votação.

A justificativa apresentada é a seguinte:

"Entendemos que a "Câmara Jovem" é um projeto bastante importante e eficiente para os jovens estudantes do Município, incentivando-os à iniciação política e interesse pelos problemas e anseios da comunidade.

Acreditamos que o projeto pode ser melhorado ainda mais, proporcionando uma participação mais intensa dos alunos, professores, escolas e dos próprios Vereadores.

Neste sentido, propomos a escolha de um aluno como suplente daquele que foi eleito no ambiente escolar, pois, caso este não participe devidamente ou desista do mandato que lhe foi confiado, poderá haver a sua substituição. E quem acompanhará esta participação será o vereador detentor do mandato público.

É importante também que as escolas assinem um Termo de Responsabilidade apoiando a divulgação das atividades da Câmara Jovem e facilitando a participação do aluno eleito.

Por fim, achamos válida a eleição, entre os próprios integrantes da Câmara Jovem, daqueles que ocuparão os cargos da Mesa Diretora e da Vice-Presidência, vinculando-os aos respectivos Gabinetes dos Vereadores."

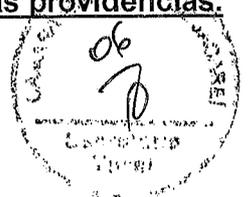
Assim exposto, esperamos que este projeto mereça a aprovação em Plenário, pelo que antecipadamente agradecemos."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.
- Folha 5

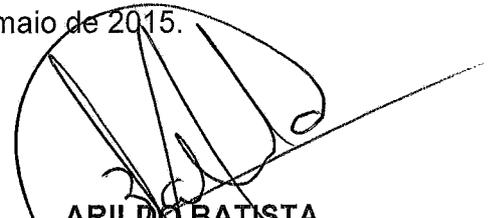


Por fim, aguardando a apreciação da matéria, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de maio de 2015.


ANA LINO
Vereadora - PMDB
2ª Secretária


ANTONELE MARMO
Vereador - PT


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM.


EDINHO GUEDES
Vereador - PMDB


FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador - PSC


ITAMAR ALVES
Vereador - PDT


JOSÉ FRANCISCO
Vereador - PT

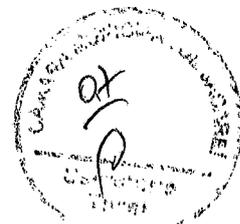

MAURICIO HAKA
Vereador - PSDB


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PMDB
Vice-Presidente


ROGÉRIO TIMOTEO
Vereador - PRB
1º Secretário


ROSE GASPAR
Vereadora - PT


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - PSD



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003

Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADRIANO DONIZETI DE FARIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Jacareí, na Sessão Solene de que trata este artigo.

Art. 2º São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

I - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 02

Art. 3º A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e os estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.

Art. 4º Anualmente, respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

Art. 5º A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

Art. 6º A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 03

rotina diária do vereador.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM".

§ 3º Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

Art. 8º Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 9º O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

- I - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
- II - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 04

III - organização da sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM";

IV - organização da sessão de encerramento das atividades da "CÂMARA JOVEM";

V - a participação da direção das escolas.

Art. 10. A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os Diretores das Escolas do Município e com o Departamento Competente da Secretaria de Bem-Estar Social, responsável pela política de juventude.

Art. 11. No mês de novembro de cada ano, os integrantes da "CÂMARA JOVEM", de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º deste Decreto, realizarão uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender as seguintes finalidades:

I - Expressar opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM";

II - Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;

III - Discutir e votar as propostas apresentadas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.

Art. 12. As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 05

Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Parágrafo único. As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 13. No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de setembro de 2003.

ADRIANO DONIZETI DE FARIA

Presidente

AUTORA DO PROJETO: VEREADORA ROSE GASPAR.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2014

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a "Câmara Jovem" no Município de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a "Câmara Jovem" no Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações, devendo ainda serem obedecidos os seguintes itens:

I - as inscrições para concorrer à vaga de Vereador Jovem terão início 15 (quinze) dias antes da data da realização do pleito;

II - serão deferidas as 10 (dez) primeiras inscrições de candidatos interessados para cada escola participante;

III - a Câmara Municipal responsabilizar-se-á por toda a logística envolvida na eleição, promovendo ampla divulgação do programa "Câmara Jovem" nas escolas;

IV - a Câmara Municipal promoverá palestras informativas sobre a divisão de poderes no sistema político brasileiro e/ou debates, objetivando a promoção dos trabalhos legislativos, antes do início das inscrições;

V - a Câmara Municipal poderá firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral ou qualquer outra instituição pública que vise a melhoria do processo eletivo em questão;

VI - a votação será obrigatória nas respectivas escolas participantes do programa."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2014 – Fls. 02

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 203/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A eleição prevista no artigo anterior se realizará no primeiro bimestre de cada ano, visando à posse dos eleitos até, no máximo, o segundo bimestre.”

Art. 3º O artigo 7º do Decreto Legislativo nº 203/2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º Realizar-se-ão, durante o mandato da “Câmara Jovem” instalada, audiências com as Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Jacareí com a presença de, ao menos, um representante de cada Comissão, ocasião em que deverão ser divulgados os trabalhos realizados pelo poder público em relação aos temas afins e qual o posicionamento da Comissão relativamente a cada tema, podendo haver debates entre os Vereadores Jovens e as Comissões.”

“§ 5º As atividades que comporão a agenda do programa “Câmara Jovem” dar-se-ão, preferencialmente, no período noturno, de modo que não prejudiquem a rotina escolar dos Vereadores Jovens.”

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2014.

EDSON A. A. GUEDES FILHO

Presidente

AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASASKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO, ROSE GASPAR e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/2014

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A “CÂMARA JOVEM” será constituída todos os anos por alunos de 5º ao 9º anos do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5º a 9º anos do ensino fundamental e dos estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da “CÂMARA JOVEM” será alternada por faixas etárias.

§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5º a 9º anos do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de novembro de 2014.

EDSON A. A. GUEDES FILHO

Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam acrescidos dois parágrafos, que serão o 1º e 2º no artigo 5º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências, com as seguintes redações:

"1º Cada escola elegerá um aluno para integrar a "Câmara Jovem" e um suplente, ao qual será dado o direito de participação em caso de desistência ou desinteresse do aluno titular."

"§ 2º O Vereador ao qual estiver vinculado o aluno integrante da "Câmara Jovem" será responsável pela aferição de seu interesse e comparecimento às atividades previstas neste Decreto Legislativo, devendo comunicar ao Presidente do Legislativo, para a convocação imediata do suplente, a necessidade de substituição do titular."

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18/09/2003, um artigo, que será o 5ºA, com a redação a seguir:

"Art. 5º A Fica criado um Termo de Responsabilidade das escolas participantes, onde deverá constar o apoio expresso da escola para:

- a) divulgação das atividades da Câmara Jovem, e*
- b) facilitar a participação do aluno eleito nas atividades da Câmara Jovem."*

Art. 3º O artigo 8º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18/09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na sessão solene de instalação da "Câmara Jovem" serão eleitos, mediante inscrição prévia, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências. - Folha 2

Secretários, os quais acompanharão os trabalhos dos Gabinetes dos Vereadores ocupantes dos cargos correlatos na Câmara Municipal, recebendo também, ao longo de seus mandatos, noções específicas sobre o exercício das respectivas funções:

Parágrafo único. Os demais alunos eleitos para a "Câmara Jovem" serão indicados, mediante sorteio, para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato."

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de dezembro de 2014

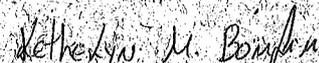

DANIEL DE SOUSA LOURENÇO
Vereador da Câmara Jovem 2014


GILISTAIANE VIANA CRUZ
Vereadora da Câmara Jovem 2014
2ª Secretária

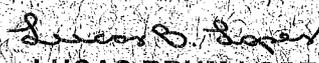
GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Vereador da Câmara Jovem 2014

IGOR SALGADO
Vereador da Câmara Jovem 2014
Vice-Presidente

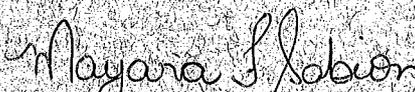

JHONNY MOREIRA RODRIGUES
Vereador da Câmara Jovem 2014
1º Secretário


KETHELYN MOREIRA BONFIM
Vereadora da Câmara Jovem 2014


LIANE CATARINA MARTINS
Vereadora da Câmara Jovem 2014


LUCAS BRUM LOPES
Vereador da Câmara Jovem 2014


MAIARA KIMBERLY DE SOUZA E SOUZA
Vereadora da Câmara Jovem 2014


MAYARA SABION
Vereadora da Câmara Jovem 2014
Presidente

MILENA COSTA
Vereadora da Câmara Jovem 2014


NATALIA GUEDES DE FREITAS
Vereadora da Câmara Jovem 2014

TATIANE PEREIRA DE LIMA
Vereadora da Câmara Jovem 2014

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA JOVEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências. - Folha 3

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a "Câmara Jovem" é um projeto bastante importante e eficiente para os jovens estudantes do Município, incentivando-os a iniciação política e interesse pelos problemas e anseios da comunidade.

Acreditamos que o projeto pode ser melhorado ainda mais, proporcionando uma participação mais intensa dos alunos, professores, escolas e dos próprios Vereadores.

Neste sentido, propomos a escolha de um aluno como suplente daquele que foi eleito no ambiente escolar, pois, caso este não participe devidamente ou desista do mandato que lhe foi confiado, poderá haver a sua substituição. E quem acompanhará esta participação será o vereador detentor do mandato público.

É importante também que as escolas assinem um Termo de Responsabilidade apoiando a divulgação das atividades da Câmara Jovem e facilitando a participação do aluno eleito.

Por fim, achamos válida a eleição, entre os próprios integrantes da Câmara Jovem, daqueles que ocuparão os cargos da Mesa Diretora e da Vice-Presidência, vinculando-os aos respectivos Gabinetes dos Vereadores.

Assim exposto, esperamos que este projeto mereça a aprovação em Plenário, pelo que antecipadamente agradecemos.

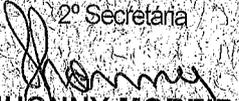
Câmara Municipal de Jacareí, 16 de dezembro de 2014.


DANIEL DE SOUSA LOURENÇO
Vereador da Câmara Jovem 2014


GILSTAIANE VIANA CRUZ
Vereadora da Câmara Jovem 2014
2º Secretária


GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Vereador da Câmara Jovem 2014


IGOR SALGADO
Vereador da Câmara Jovem 2014
Vice-Presidente


JHONNY MOREIRA RODRIGUES
Vereador da Câmara Jovem 2014
1º Secretário


KETHELYN MOREIRA BONFIM
Vereadora da Câmara Jovem 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências. - Folha 4

LIANE CATARINA MARTINS
Vereadora da Câmara Jovem 2014

LUCAS BRUM LOPES
Vereador da Câmara Jovem 2014

MAIARA KIMBERLY DE SOUZA E SOUZA
Vereadora da Câmara Jovem 2014

MAYARA SABION
Vereadora da Câmara Jovem 2014
Presidente

MILENA COSTA
Vereadora da Câmara Jovem 2014

NATALIA GUEDES DE FREITAS
Vereadora da Câmara Jovem 2014

TATIANE PEREIRA DE LIMA
Vereadora da Câmara Jovem 2014



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003

Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADRIANO DONIZETI DE FARIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Jacareí, na Sessão Solene de que trata este artigo.

Art. 2º São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

- I - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;
- II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;
- III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;
- IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;
- V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;
- VI - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador, o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 02

Alterado pelo Dec. Leg. 357/2014

Art. 3º A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e os estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.

Art. 4º Anualmente, respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaré convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

Art. 5º A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, as regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

Alterado pelo Decreto Legislativo 357/2014

Art. 6º A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando a posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 03

rotina diária do vereador.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM".

§ 3º Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

Art. 8º Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 9º O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

- I - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
- II - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – FIs. 04

III - organização da sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM";

IV - organização da sessão de encerramento das atividades da "CÂMARA JOVEM";

V - a participação da direção das escolas

Art. 10. A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os Diretores das Escolas do Município e com o Departamento Competente da Secretaria de Bem-Estar Social, responsável pela política de juventude.

Art. 11. No mês de novembro de cada ano, os integrantes da "CÂMARA JOVEM", de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º deste Decreto, realizarão uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender as seguintes finalidades:

I - Expressar opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM";

II - Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;

III - Discutir e votar as propostas apresentadas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.

Art. 12. As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 05

Legislativo e, se consideradas legais quanto a iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Parágrafo único. As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 13. No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

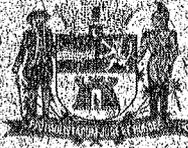
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de setembro de 2003.

ADRIANO DONIZETI DE FARIA

Presidente

AUTORA DO PROJETO: VEREADORA ROSE GASPAR.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2014

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a "Câmara Jovem" no Município de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a "Câmara Jovem" no Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, as regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações, devendo ainda serem obedecidos os seguintes itens:

I - as inscrições para concorrer à vaga de Vereador Jovem terão início 15 (quinze) dias antes da data da realização do pleito;

II - serão deferidas as 10 (dez) primeiras inscrições de candidatos interessados para cada escola participante;

III - a Câmara Municipal responsabilizar-se-á por toda a logística envolvida na eleição, promovendo ampla divulgação do programa "Câmara Jovem" nas escolas;

IV - a Câmara Municipal promoverá palestras informativas sobre a divisão de poderes no sistema político brasileiro e/ou debates, objetivando a promoção dos trabalhos legislativos, antes do início das inscrições;

V - a Câmara Municipal poderá firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral ou qualquer outra instituição pública que vise a melhoria do processo eletivo em questão;

VI - a votação será obrigatória nas respectivas escolas participantes do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2014 – Fls. 02

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 203/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A eleição prevista no artigo anterior se realizará no primeiro bimestre de cada ano, visando à posse dos eleitos até, no máximo, o segundo bimestre.”

Art. 3º O artigo 7º do Decreto Legislativo nº 203/2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º Realizar-se-ão, durante o mandato da “Câmara Jovem” instalada, audiências com as Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Jacareí com a presença de, ao menos, um representante de cada Comissão, ocasião em que deverão ser divulgados os trabalhos realizados pelo poder público em relação aos temas afins e qual o posicionamento da Comissão relativamente a cada tema, podendo haver debates entre os Vereadores Jovens e as Comissões.”

“§ 5º As atividades que comporão a agenda do programa “Câmara Jovem” dar-se-ão, preferencialmente, no período noturno, de modo que não prejudiquem a rotina escolar dos Vereadores Jovens.”

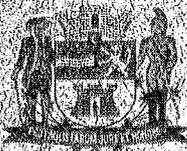
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2014.

EDSON A. A. GUEDES FILHO

Presidente

AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASASKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO, ROSE GASPAR e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

De
Edson A. A. Guedes Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
6 de novembro de 2014

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/2014

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5º ao 9º anos do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5º a 9º anos do ensino fundamental e dos estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

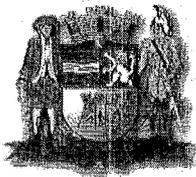
§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5º a 9º anos do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de novembro de 2014.

EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: nº 098 de 12 de junho de 2015.



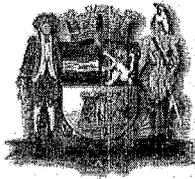
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Câmara Jovem. Possibilidade.

PARECER Nº 176 - JACC - CJC -- 06/2015

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, proposto por todos os vereadores, que visa promover a alteração do Decreto Legislativo nº 203/2003, o qual versa sobre a instituição e forma de funcionamento da *Câmara Jovem*.

Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, inciso III, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos. De modo que se verifica a regularidade formal quanto ao aspecto subjetivo da propositura, subscrita por todos os parlamentares deste Poder Legislativo.

Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os **projetos de decreto legislativo sobre os demais casos** de sua competência privativa.

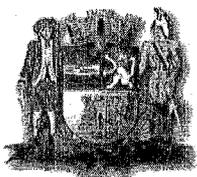
Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

No mérito, verifica-se que o projeto promove alterações de natureza política que não afrontam as disposições do ordenamento jurídico vigente, pelo que não entrevemos óbice à sua regular tramitação.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto está **APTO** a ser deliberado pelos ilustres vereadores em plenário.

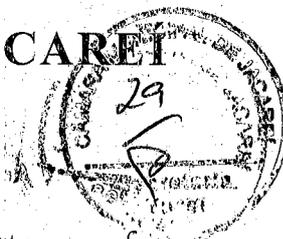
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

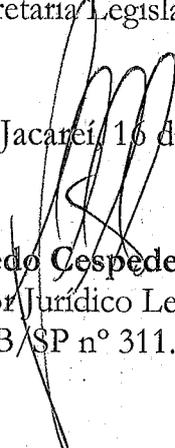


comissão de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno.

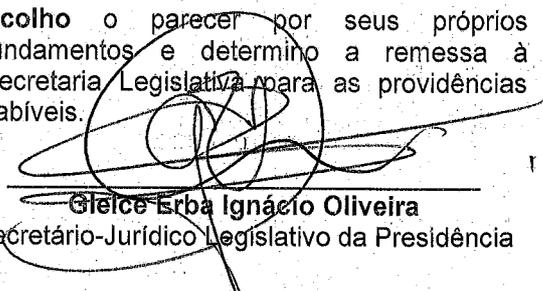
Para a aprovação das proposituras é necessário o voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara, em **turno único** de votação.

É o parecer, *sub censura*, de caráter **opinativo** e **não vinculante**, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacaréi, 16 de junho de 2015.


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos e determino a remessa à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.


Gielce Erba Ignácio Oliveira
Secretário-Jurídico Legislativo da Presidência